



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 059/13, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Institui os Títulos “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” e “BENEMÉRITO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui os Títulos “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” e “BENEMÉRITO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam instituídos os Títulos “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente”, para pessoas jurídicas, e “Benemérito Amigo da Criança e do Adolescente”, para pessoas físicas e jurídicas que contribuem voluntariamente com projetos objetivando o atendimento da criança e do adolescente no município de Formosa.

Parágrafo Único. O objetivo dos Títulos instituídos no caput deste artigo é divulgar e estimular a participação de empresas e de pessoas físicas que venham propiciar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes.

Art. 3º A empresa que possuir o Título “Empresa Amiga da Criança” poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

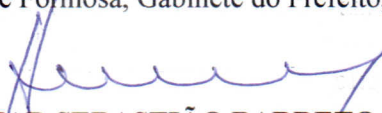
Art. 4º Os Títulos serão outorgados em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, pela Câmara Municipal de Formosa, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelos Vereadores, pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Formosa, em razão de terem atendido o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

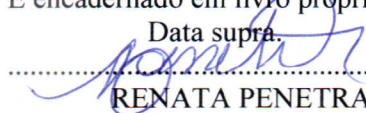
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de Agosto de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

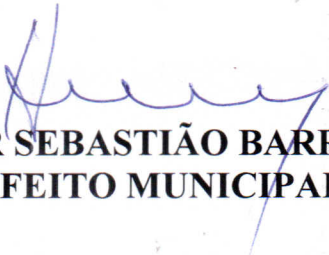
MENSAGEM N.º 059/13, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 059/2013, de 07/08/2013 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 059/13 de 13/08/2013 que *“Institui os Títulos “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” e “Benemérito Amigo da Criança e do Adolescente”*.

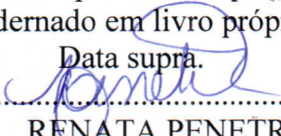
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 13 de agosto de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação